



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

EDITAL N.º 61 / 2026

SERVIÇO MUNICIPAL DE METROLOGIA

Controlo Metrológico de Instrumentos de Medição

(Decreto – Lei n.º 29/2022 de 07 de abril, Portaria n.º 211/2022 de 23 de agosto, Portaria n.º 320/2019 de 19 de setembro, Portaria n.º 978/2009 de 01 de setembro e Portaria n.º 100/1986 de 24 de março)

Luís Souto de Miranda, Prof. Doutor, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, torna público em conformidade com o estabelecido na legislação supra mencionada, que as pessoas - singulares ou coletivas - que utilizem instrumentos de medição (Balanças, Pesos e/ou Contadores de Tempo de Bilhar ou Mesa), no exercício de operações de transações comerciais e em operações fiscais, salariais, de saúde e de venda direta ao público, devem promover a verificação periódica dos mesmos, de 1 de janeiro a 30 de novembro do ano em curso, verificação essa que será realizada no local onde se encontra instalado o instrumento de medição, com exceção das medidas materializadas de massa (pesos), nos termos de Circular do IPQ – Instituto Português da Qualidade I.P., ficando sujeitos ao pagamento dos adicionais de tempo e deslocação e, eventualmente, à taxa de ajuste.

A verificação dos instrumentos de pesagem de vendedores ambulantes e feirantes (identificação de vendedor, ou outro) e instrumentos sujeitos a reparação, pode ser efetuada a verificação nos Serviços Municipais de Metrologia deste Município, às segundas-feiras, no horário das 09:00 às 12:00 horas, sito no Mercado Municipal de Santiago, Rua de Ovar, 3810-145 Aveiro.

A verificação periódica será requerida até 30 dias antes do fim da validade da última operação de controlo metrológico, ao Presidente da Câmara, obrigatoriamente, nos seguintes casos:

- Início de Atividade;
- Aquisição de instrumentos novos ou usados;
- Instrumentos cuja a verificação periódica não tenha sido executada até ao final do mês anterior, da validade da operação de controlo metrológico legal;
- Quando os Regulamentos específicos de categoria de Instrumento de Medição assim o determinem.

Os utilizadores de instrumentos de medição devem pôr à disposição das entidades competentes os meios materiais e humanos indispensáveis ao controlo metrológico dos mesmos, sempre que tal lhes seja solicitado.

Os utilizadores deverão conservar os instrumentos de medição em bom estado de funcionamento e conservação e manter os documentos comprovativos do controlo metrológico junto dos mesmos.

Qualquer Instrumento de Medição que seja submetido a reparação, tem que, obrigatoriamente ser requerida nova verificação, ao Presidente da Câmara, antes do mesmo ser recolocado em funcionamento.

Os requerentes/contribuintes/utentes que não submeterem os seus Instrumentos de Medição à VERIFICAÇÃO PERIÓDICA, e bem assim em caso disso, à PRIMEIRA VERIFICAÇÃO APÓS REPARAÇÃO, incorrem em contraordenações, mediante Auto de Notícia levantado pelo serviço competente, puníveis com coima como determina o Decreto-lei n.º 9/2021, 29 de janeiro, Secção II, Artigo 17.º, 18.º e 19.º, podendo os Instrumentos de Medição serem apreendidos e perdidos a favor do Estado.

Para constar e devidos efeitos lavrou-se o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser devidamente publicitados, nos termos do n.º 1 do artigo 91º da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01.

Aveiro, 12 de janeiro de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro,


Luís Souto de Miranda, Prof. Doutor



CERTIDÃO

Isabel Maria Reis Fernandes funcionária desta Câmara Municipal de Aveiro:

CERTIFICO que afixei hoje, no Gabinete de Atendimento Integrado, 1(um) exemplar do Ofício, que antecede, o qual é composto por uma página.

Por ser verdade, passo a presente certidão que assino e autentico com o selo branco em uso nesta Entidade.

Aveiro, 16 janeiro de 2026

O Coordenador Técnico,

Isabel Reis Fernandes